COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 531/2017

AUTOR DO PROJETO: Rogéria Santos

EMENTA: "Dispõe sobre a inclusão da Caminhada em favor da vida e Combate ao Suicídio".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Rogéria Santos, tem como objetivo incluir no calendário oficial de eventos da cidade de Salvador o Dia da Caminhada de Valorização da Vida e Combate ao Suicídio, com a finalidade de conscientizar, tratar e prevenir a prática e ressaltar a valorização da vida.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que visa incluir no calendário oficial de eventos da cidade de Salvador o Dia da Caminhada de Valorização da Vida e Combate ao Suicídio, através da realização de uma caminhada no primeiro sábado do mês de setembro de cada ano, constata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Ademais, da análise do projeto, observa-se uma contradição na intenção da autora, uma vez que a ementa dispõe acerca da inclusão da "Caminhada em favor da Vida e Combate ao Suicídio", enquanto que o artigo 1° propõe a inclusão do "Dia da Dia da Caminhada de Valorização da Vida e Combate ao Suicídio" no calendário oficial de eventos da cidade Salvador.
Dessa forma, cumpre observar a aplicação da boa técnica legislativa à luz da Lei Complementar nº 95/98, exigida pela pelo art. 59 da CF/88, que estabelece que um dos requisitos das normas jurídicas é a coerência, que significa que a lei deve traduzir uma unidade de pensamento, evitando contradições lógicas e desarmonias conceituais que poderão acarretar insegurança e arbitrariedade na sua aplicação.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 531/2017.**

Sala das Comissões, de novembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Sutica

RECEBIDO
EM 21 / 02 / 18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436